

2. O acórdão regional assentou que houve a comprovação da prática de conduta vedada por meio da divulgação de publicidade institucional em período vedado, a despeito de a matéria veiculada ter caráter informativo e não fazer referência ao pleito, a candidato ou a partido político. Esse entendimento está alinhado à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que, no período vedado, é proibida a veiculação de publicidade institucional, independentemente do conteúdo eleitoral ou de seu teor informativo, educativo ou de orientação social, ressalvadas as exceções previstas em lei. Precedentes.
3. A modificação da conclusão de que houve a prática de conduta vedada exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é incabível nesta instância especial (Súmula n° 24/TSE).
4. Agravo interno a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 de agosto de 2018.

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 878-82.2016.6.16.0171 – CLASSE 32 – CAMPO MAGRO – PARANÁ

Relator: Ministro Jorge Mussi

Embargantes: Claudio Cesar Casagrande e outro

Advogados: Maira Bianca Belem Tomasoni – OAB: 45149/PR e outros

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO E VICE-PREFEITO. CONTAS DE CAMPANHA DESAPROVADAS AUSÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O suposto vício apontado denota propósito dos embargantes de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.
2. Na espécie, assentou-se de modo expresso que o órgão técnico demandou a juntada dos extratos bancários completos do candidato ao cargo de prefeito, o que, todavia, não ocorreu.
3. Os embargantes, à guisa de suposto desencontro nas manifestações do órgão técnico, ignoram a circunstância de que os extratos bancários completos constituem documentos essenciais para o exame das contas de campanha, conforme preconiza a Res.-TSE 23.463/2015.
4. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Brasília, 1º de agosto de 2018.

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 254/2018

RESOLUÇÃO Nº 23.589

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.078 (579-37.2003.6.00.0000) – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Rosa Weber

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Referenda a Resolução nº 23.587/2018, que altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Código Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 23.587, de 14 de agosto de 2018, que altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral e determina outras providências.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

MINISTRA ROSA WEBER – PRESIDENTE E RELATORA

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 161/2018

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9-24.2016.6.26.0242 - VÁRZEA PAULISTA - SÃO PAULO

RELATOR: MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMBARGADOS: NILSON SOLLÁ e Outro

ADVOGADOS: CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR - OAB: 203028/SP e Outros

PROTOCOLO: 5.623/2018

Ficam intimados os embargados, por seus advogados para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos nos autos do **Agravo de Instrumento nº 9-24.2016.6.26.0242**.

Decisão

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 250/2018

DECISÃO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 40-81.2013.6.05.0000 GUARATINGA-BA 189ª ZONA ELEITORAL (ITABELA)

RECORRENTE: EZEQUIEL DE SOUZA XAVIER

ADVOGADOS: VIVIANE SENA DE CARVALHO - OAB: 35125/BA E OUTROS

RECORRIDO: ADEMAR PINTO ROSA

ADVOGADOS: MAURÍCIO OLIVEIRA CAMPOS - OAB: 22263/BA E OUTROS

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

PROTOCOLO: 3.461/2017

DECISÃO